



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2016/TJPA

Aos 23 dias do mês de novembro de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração, em exercício, MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 056/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/04400), para o Registro de Preços nº 037/TJPA/2016 (PA-PRO-2016/05328), conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de novembro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.189.950/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, km 7,5, S/Nº, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, contatos (91) 3075-8484, evandrosilva@grupomonaco.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por EVANDRO JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 2136005 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.199.132-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é Registro de Preços para aquisição de 40 (quarenta) unidades, tipo motocicleta de uso misto “on/off-road, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de novembro de 2016 e término em 23 de novembro de 2017, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata, conforme abaixo:

Qtd do Item 1	Qtd Ofertada	Valor Unitário	Valor Total
40	40	R\$14.000,00	R\$560.000,00
VALOR TOTAL			R\$560.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 3399-5, conta corrente nº 1431-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Possuir assistência técnica autorizada no Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém e, além de atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

XIII – Entregar o objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da nota de empenho.

XIV – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Antonio Wilson Eutrópio de Souza, matrícula 63762.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 056/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

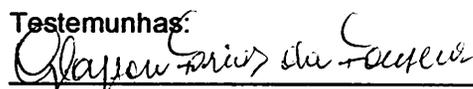
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de novembro de 2016.

  
MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES  
Secretária de Administração, em exercício

  
EVANDRO JOSÉ DA SILVA  
Representante da Empresa

Testemunhas:



Nome - CPF/MF GLAYSON FARIAS DA FONSECA / 593.551.232-72



Nome - CPF/MF 881.098.362-91



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES TIPO MOTOCICLETA DE USO MISTO "ON/OFF-ROAD" PARA AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA FROTA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1 Departamento de Patrimônio e Serviços;

**2. OBJETO:**

2.1. Registrar preços para aquisição de 40 (quarenta) unidades, tipo motocicleta de uso misto "on/off-road"; Todos os itens a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso e/ou instalação anterior, respeitando as especificações contidas no item 12 do presente Termo de Referência, devendo ser dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. O presente registro, objeto do presente Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de substituição de unidades que se desgastam em função do intenso uso, bem como, promover ampliação da frota em função do aumento da demanda por transportes, oriundos da crescente demanda dos diversos serviços administrativos e atividades jurisdicionais.

**4. GARANTIA DO PRODUTO:**

4.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão garantir os bens, independente de marca e modelo, contra defeito de fabricação e/ou instalação/ montagem, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva do veículo a este Tribunal de Justiça;

4.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

**5. ECONOMICIDADE**

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos Objetos em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o "Menor Preço por Item".

**6. ENTREGA**

6.1. Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados no ano vigente e em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ;

6.2. PRAZO: O(s) fornecedor(es) dos veículos se compromete(m) a entregar os veículos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

6.3. LOCAL: O Objeto deverá ser entregue no Palácio Lauro Sodré, na Av. Almirante Barroso nº 3089, entre as Avenidas Júlio César e Dr. Freitas, Bairro: Souza, CEP: 66.613-710 Cidade de Belém, Estado do Pará;

6.4. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável;

6.5. No momento da ENTREGA PROVISÓRIA será realizada, pela Divisão de Transportes, uma VISTORIA TÉCNICA nos veículos para conferência da adequação do produto com as exigências do edital, em que serão avaliados a quantidade, documentação dos veículos, o funcionamento de equipamentos e acessórios, o estado de estrutura, o revestimento, pintura, estado do interior e limpeza externa e interna, executada por um ou mais servidores posteriormente indicados, atestada a referida entrega pela assinatura do canhoto de recebimento da Nota Fiscal/Fatura;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

6.6. A ENTREGA DEFINITIVA ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ENTREGA PROVISÓRIA, após a realização de avaliações qualitativas para aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conjuntamente ao atesto em Nota Fiscal e será realizada pela Divisão de Transportes, com a aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura;

6.7. As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos, seguro obrigatório, licenciamento e entrega do Objeto em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

## 7. MANUTENÇÃO

7.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão:

7.1.1. Realizar os serviços de assistência técnica dos veículos dentro do período de garantia de fábrica;

7.1.2. Fornecer manutenção garantida: os custos totais das revisões obrigatórias durante o período da garantia, incluindo serviços e mão de obra;

7.1.3. Durante o prazo da garantia, tanto em manutenção preventiva quanto corretiva, reparar e sanar todos os vícios e defeitos do objeto, sempre empregando nos consertos e reparos peças e componentes de reposição originais e genuínos e de primeiro uso em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 15296;

7.1.4. Disponibilizar, durante o período de garantia, peças de reposição no mercado nacional;

7.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, do objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90.

7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pelo Fornecedor, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

## 8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao Objeto deste Termo de Referência, cumprindo, às suas expensas, todas as obrigações assumidas no Edital;

8.2. Acatar as orientações do(s) servidor(res) indicados para a aceitação e avaliação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.3. Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante(s) indicado(s) pelo fornecedor, durante o período de garantia.

## 9. OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto que venham a ser solicitados pela(s) Licitante(s) Vencedora(s);

9.2. Analisar o atendimento a todos os itens do edital, registrando as falhas, discordâncias e deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

9.3. Estabelecer rotinas para o recebimento do objeto;

9.4. Pagar a importância correspondente aos objetos efetivamente adquiridos pela Licitante Vencedora, no prazo legal, mediante as Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente discriminadas e atestadas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## 10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e Edital, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito ao(s) Fornecedor(es) no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista na Ata de Registro de Preços.

## 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO.

### 12.1. ITEM ÚNICO: VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA DE USO MISTO "ON/OFF-ROAD".

#### 12.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1.1.1. Motocicleta tipo Uso Misto (on/off Road);
- 12.1.1.2. Ano e modelo mais recentes; Quadro reforçado;
- 12.1.1.3. Lugar para 02 (dois) ocupantes, incluído o piloto;
- 12.1.1.4. Identificada lateralmente, de cada lado do tanque de combustível, com adesivos automotivos apropriados, de acordo com especificações no sub-item 12.1.4;
- 12.1.1.5. Cor preta;
- 12.1.1.6. Emplacada e licenciado no ano vigente e em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Novo e zero quilômetro;

#### 12.1.2. MOTORIZAÇÃO TRANSMISSÃO / DIREÇÃO / SUSPENSÃO / FREIOS:

- 12.1.2.1. Gasolina;
- 12.1.2.2. Alimentação por injeção eletrônica;
- 12.1.2.3. Cilindrada mínima: 145 cm<sup>3</sup> (cento e cinquenta centímetros cúbicos) de deslocamento;
- 12.1.2.4. Potência mínima: 12 cv (doze cavalos-vapor);
- 12.1.2.5. Torque mínimo: 1,3 kgf.m (um vírgula três quilograma-força-metro);
- 12.1.2.6. Sistema de partida elétrico;
- 12.1.2.7. Transmissão: com 5 (cinco) velocidades à frente;
- 12.1.2.8. Suspensão dianteira telescópica, de curso longo;
- 12.1.2.9. Suspensão traseira monoamortecida de curso longo;
- 12.1.2.10. Freios dianteiros a disco; Freios traseiros a tambor ou disco;
- 12.1.2.11. Tanque de combustível com no mínimo 11 l (onze litros) de capacidade;
- 12.1.2.12. Peso máximo seco: 125 kg (cento e vinte e cinco quilogramas);

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Motocicleta de uso misto "on/off-road"	40	15.022,73	600.909,20

#### 12.1.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA:

- 12.1.3.1. Garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano;
- 12.1.3.2. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- 12.1.3.3. Assistência técnica autorizada no Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém e, além de atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- 12.1.3.4. Prazo de Entrega de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da nota de empenho;

#### 12.1.4. ESPECIFICAÇÃO ADESIVAGEM:

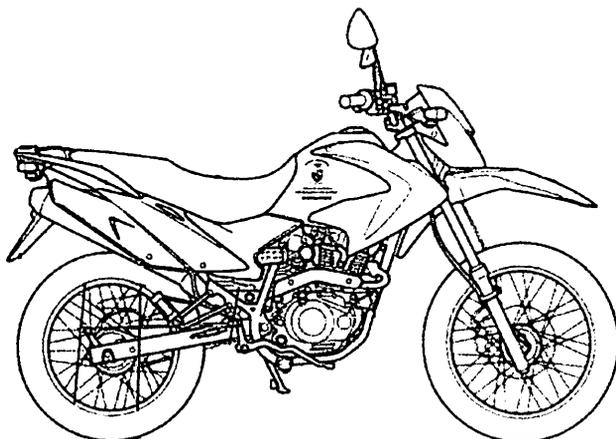


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12.1.4.1. Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com especificações e ilustrações abaixo;

Veículo Motocicletas	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura	Comp.	Adesivo	Materia l	Fun do
(Brasão)	-	-	10	9	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Bran co
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-

12.1.4.2. ILUSTRAÇÃO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**  
UNIDADE JUDICIÁRIA

### 13. PERSPECTIVA DE AQUISIÇÃO

13.1. O Tribunal se compromete a adquirir, imediatamente, 15 (quinze) ou mais veículos, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Produção: Antonio Wilson E. A. de Souza  
Autoridade Superior: Andrey Diego da Silva Albuquerque

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 037/2016/TJPA - Pregão 056/2016/TJPA// Objeto: registro de preços para eventual aquisição de motocicletas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata// Empresa: MÓNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.189.950/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, km 7,5,S/Nº, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, contatos (91) 3075-8484, evandrosilva@grupomonaco.com.br// Vigência da ata: 23/11/2016 a 23/11/2017// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8297, 02.061.1419.8349 e 02.061.1419.8350; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0118 e 0112// Data da assinatura: 23/11/2016// Responsável pela assinatura: Manoel de Azevedo Pinheiro Lopes - Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salema.

Protocolo: 123131

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### CONTRATO N.º : 021/2016-TCM

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa H3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**OBJETO** : contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de no mínimo, 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

**VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$-36.748,80** (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2016.

**VIGÊNCIA** : 12 (doze) meses, período de 24 de novembro de 2016 e encerrando-se em 23 de novembro de 2017.

**LICITAÇÃO** : Pregão Presencial nº 2016 /02/TCM/PA, processada sob o nº PA20156536

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454.8559/3390 30.07.

**FORNEC:** 0101

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DO CONTRATADO:** 06.921.953/0001-79.

**ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP:** Rua Oliveira Belo, 429, Bairro Umarizal, CEP: 66050-380, telefone: 3222-0204.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL** : Conselheiro Francisco Sergio Belich De Souza Leão - Presidente em exercício.

Protocolo: 123610

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 1185/2016 - TCM, DE 21/10/2016

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 500000821, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO TCM.CPC.NS.101.5, para participar da V Reunião da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas, a realizar-se na cidade de Curitiba/MT, no período de 22 a 24 de novembro de 2016, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias;

2. Ao final da reunião a referida servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

PORTARIA Nº 1211/2016 - TCM, DE 01/11/2016

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor MARCUS VINICIUS GOES MONTEIRO, matrícula nº 500000184, Assessor Técnico - TCM.CPC.101-4, para participar do evento Oracle Developer Tour, na cidade de Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de novembro de 2016, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias;

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo

aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

PORTARIA Nº 1218/2016 - TCM, DE 01/11/2016

RESOLVE:

1. Designar os servidores PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER, matrícula nº 500000631, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM.ACE. e ORLANDO SANTOS DE ALENCAR, matrícula nº 500000756, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM.ACE, sendo a primeira para ministrar a palestra: "Transparência Pública" e o segundo para proferir a palestra: "Leis Orçamentárias PPA, LDO e LOA", durante o Seminário "Legislando com Qualidade", a realizar-se no Município de São Miguel do Guamá/PA, no dia 08 de novembro de 2016;

2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA, matrícula nº 900000000, AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.AXCE, para conduzi-lo;

3. Conceder aos referidos servidores 1/2 (meia) diária;

4. Ao final do referido Seminário, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo: 121971

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 583/16

(Processo nº 802252010-00)

(Acórdão nº 29.001 de 12.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.168, de 13.07.16)

De Notificação, do senhor José Maria Gonçalves dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor José Maria Gonçalves dos Santos, Responsável pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério/FUNDEB de São Sebastião da Boa Vista, no período de 20/04 a 31/12 prestação de contas, exercício financeiro de 2010, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 584/16

(Processo nº 201405335-00)

(Resolução nº 11.690, de 04.12.14, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.815, de 26.01.15)

De Notificação, do senhor Maurino Magalhães de Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Maurino Magalhães de Lima; Prefeito Municipal de Marabá; Tomada de Contas, 3º Quadrimestre de 2012, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 27.400.035,64 (vinte e sete milhões, quatrocentos mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação.

1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 27.149.180,60 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente; 2 - Aos cofres municipais, no prazo de (30) trinta dias, recolhimento no valor de R\$ 240.855,04 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos); e 3 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 585/16

(Processo nº 1130052013-00)

(Acórdão nº 28.817, de 29.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, da senhora Maria de Jesus da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Maria de Jesus da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás, no período de 06/08 a 31/12, prestação de contas, exercício financeiro de 2013, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 586/16

(Processo nº 1073152014-00)

(Acórdão nº 28.450, de 21.01.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, da senhora Lindine Brasil Coelho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Lindine Brasil Coelho, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo, prestação de contas, exercício financeiro de 2014, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 587/16

(Processo nº 183282012-00)

(Acórdão nº 28.451, de 21.01.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor José Antônio Azevedo Leão.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor José Antônio Azevedo Leão, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Breves, exercício financeiro de 2012, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 588/16

(Processo nº 1073292012-00)

(Acórdão nº 28.765, de 17.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.100, de 04.04.16)

De Notificação, do senhor Elias Santos Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Elias Santos Oliveira, responsável pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério/FUNDEB de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2012, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de novembro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

EDITAL Nº 589/16

(Processo nº 893972013-00)

(Acórdão nº 28.948, de 26.04.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.127, de 13.05.16)

De Notificação, da senhora Viviane Buss Meirelles.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do